



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10630.000786/2002-72  
Recurso nº : 130.767  
Acórdão nº : 302-37.303  
Sessão de : 27 de janeiro de 2006  
Recorrente : VALADARES DIESEL LTDA.  
Recorrida : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Competência para julgamento declinada em favor do Segundo Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente

  
LUIS ANTONIO FLORA  
Relator

Formalizado em: 22 FEV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chierogatto, Corinθο Oliveira Machado, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Paulo Roberto Cucco Antunes e Davi Machado Evangelista (Suplente). Ausente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Processo nº : 10630.000786/2002-72  
Acórdão nº : 302-37.303

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, regularmente interposto contra decisão de 1º grau de jurisdição administrativa, que manteve parcialmente a exigência relativa a falta de recolhimento do PIS, em face de compensação mediante processo administrativo não comprovado, declarado na DCTF.

Em seu apelo recursal a recorrente, dentre outros argumentos, insiste na tese da ilegalidade da taxa de juros Selic, e na compensação do crédito tributário, que decorre de processo administrativo em andamento.

Cumpra esclarecer que a decisão recorrida é fundamentada com base em precedentes da CSRF e STJ.

É o relatório.

Processo nº : 10630.000786/2002-72  
Acórdão nº : 302-37.303

## VOTO

Conselheiro Luis Antonio Flora, Relator

Como visto no relatório, a autuação exige verba relativa ao PIS supostamente devido em período de apuração do exercício de 1997.

A contribuição em questão foge da competência deste Terceiro Conselho de Contribuinte, cujo Regimento Interno atribui a mesma ao Segundo Conselho de Contribuintes.

Nestes termos, por força regimental, declino a competência para apreciação e julgamento deste processo ao referido Conselho.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2006

LUIS ANTONIO FLORA - Relator

